

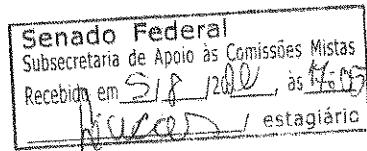


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 495

00028

MEDIDA PROVISÓRIA N° 495, DE 2010



Altera as Leis n°s 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se aos incisos I, II e III do art. 4º-A da Lei n° 8.958, de 1994, acrescido pelo art. 4º da Medida Provisória n° 495, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
'Art. 4º-A

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio, que tenham como instituição concedente dos recursos financeiros as IFES, as ICTs, a FINEP, o CNPq ou as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

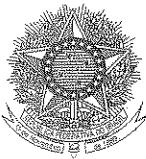
II - os relatórios anuais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e

III - a relação dos servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que receberam bolsas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o art. 4º-A da Lei n° 8.958, de 1994, acrescido pelo art. 4º da Medida Provisória n° 495, de 2010, que determina a divulgação, na íntegra, em sítio mantido pelas fundações de apoio na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

rede mundial de computadores – internet, de informações relativas aos ajustes firmados por essas instituições.

Visando racionalizar a divulgação das referidas informações, a emenda propõe que: I - a obrigatoriedade de divulgação seja pertinente aos instrumentos contratuais que tenham como instituição concedente dos recursos financeiros as IFES, as ICTs, a FINEP, o CNPq ou as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; II – os relatórios de execução sejam anuais, e não semestrais; III – que seja tornada pública especificamente a relação dos servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que receberam bolsas em decorrência dos contratos em questão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Jorge Bittar
PT



3D84CD8C05

